

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE MARCA NOMINATIVA, PRODUTOS, SERVIÇOS E ADESÃO AO BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU .

QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO/ASSOCIADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DATA DE FUNDAÇÃO:

DATA DE REGISTRO:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

PRESIDENTE:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o Convention & Visitors Bureaux acima qualificado, doravante chamado de **CONCESSIONÁRIO** adere ao Concedente **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** com sede na cidade de Brasília-DF. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.359.752/0001-92, se comprometendo, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto disciplinar e promover o relacionamento entre o **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** e o **CONCESSIONÁRIO**, de modo a gerar benefícios para o desenvolvimento sócio econômico dos destinos turísticos do entorno do **CONCESSIONÁRIO**;

§ 1º. – O **CONCESSIONÁRIO** terá a permissão de funcionamento mediante registro de Estatuto padronizado, conforme modelo registrado pelo **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, e estar constituído legalmente, com CNPJ próprio e diretoria e conselhos empossados.

§ 2º. – O **CONCESSIONÁRIO** fica autorizado a funcionar mediante o processo de associativismo, devendo ainda, respeitar todos os procedimentos éticos e legais que regulamentam a relação federativa e republicana instituída pela Rede Brasileira de Convention & Visitors Bureaux através do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

§ 3º. – O **CONCESSIONÁRIO** declara que conhece os estatutos e o código de ética do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** e se compromete a obedecê-los, assim como, reconhece os direitos de concessão da criação e da propriedade da marca **CONVENTION & VISITORS BUREAU** ou outra que venha a ser criada na região ou no estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MARCA NOMINATIVA E DA LOGOMARCA OBJETO DA LICENÇA

§ 1º. – É proibida a vinculação da marca Convention & Visitors Bureaux e sua respectiva logo à venda de produtos e/ou serviços, exceto em campanhas ou eventos em benefício do próprio **CONCESSIONÁRIO**, sob pena de responsabilização de caráter civil e/ou criminal, pela utilização indevida da marca e da logomarca.

§ 2º. – O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não efetuar cessão ou transferência dos direitos inerentes ao objeto do presente contrato, permanecendo o **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** como único e exclusivo titular deste. O uso desautorizado das marcas nominativas e imagens pode infringir leis de direitos autorais, leis de marcas registradas, leis de proteção à privacidade e publicidade, bem como normas e leis de comunicações.

§ 3º. – O **CONCESSIONÁRIO** tem permissão para reproduzir a(s) logomarca(as) da Federação Estadual que estiver subordinado assim com do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** discriminado(s) neste instrumento, no(s) produto(s) e/ou evento(s) que realizar, sendo sempre responsável pelos custos das criações e reproduções;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS

I - Em virtude do presente termo, o **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** oferece, desde que haja recursos suficientes e que o **CONCESSIONÁRIO** esteja em dia com suas obrigações financeiras e sociais, os seguintes benefícios e sempre vinculados a análise prévia de cada ação:

§ 1º. – O apoio institucional em projetos que visem melhorar o incremento do turismo de eventos nos destinos associados, com a utilização do logotipo do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** para apoio institucional (com prévia autorização do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** para os devidos fins);

§ 2º. – O mailing dos contatos efetuados nas participações em feiras nacionais e internacionais, possibilitando ao **CONCESSIONÁRIO** efetuar ações comerciais sem, necessariamente, participar dos referidos eventos, tendo o **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** como representante;

§ 3º. – A participação, através de estandes cooperados, em feiras, seminários e workshops no Brasil e exterior de acordo com a programação anual definida pelo **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, a preços especiais, quando for o caso, para a viabilização da participação do **CONCESSIONÁRIO**;

§ 4º. – A inserção do nome do **CONCESSIONÁRIO** na relação de associados no site do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** com link para o site do **CONCESSIONÁRIO**, assim como a possibilidade de divulgação de promoções e notícias destes no mesmo site;

§ 5º. – Acesso à Intranet, Banco Brasileiro de Eventos, Clube de Benefícios, ou outros que venham a ser criados;

§ 6º. – Apoio institucional na elaboração e apresentação de candidaturas a eventos e congressos que tenham como sede a cidade associada;

§ 7º. – Apoio institucional na elaboração de SHOWCASE do destino associados, através de ações com órgãos públicos que possam viabilizar financeiramente a confecção do material;

§ 8º. – Inserção do **CONCESSIONÁRIO**, em materiais de divulgação do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, como por exemplo, o *SHOW CASE NACIONAL*, publicação dos destinos associados, apresentando-os como destino de lazer, negócios e eventos, em diversas línguas, assim como demais publicações de promoção do Brasil

§ 9º. – Acesso a PESQUISAS DE MERCADO: Dados e fatos a respeito da indústria de turismo, destacadamente quanto ao segmento negócios e eventos;

§ 10º. – Exercer os direitos estabelecidos no Estatuto do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Em virtude do presente Termo, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a:

§ 1º. – Contribuir com a cota de manutenção mensal, a ser designada pelo **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** em Assembleia Geral, através de cobrança bancária ou depósito identificado;

§ 2º. – Na falta de pagamento de qualquer valor devido o **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, aplicam-se as seguintes regras/penalidades:

- a) – O atraso do pagamento de quaisquer valores, taxas, mensalidades, importará na suspensão imediata de todos os direitos e prerrogativas deferidas o **CONCESSIONÁRIO**;
- b) – Após 90 dias do atraso, poderá o **CONCESSIONÁRIO** ser desligado do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, sem prejuízo das medidas administrativas, legais e judiciais cabíveis objetivando o recebimento integral dos valores devidos ao **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, nos termos estatutários e previstos neste termo de concessão;

§ 5º. – Informar ao **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** e a **Federação Estadual**, através de documentos registrados, todas as alterações efetuadas em sua diretoria através de atas, alterações estatutárias, logo-marcas, e-mails e endereços.

§ 6º. – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá alterar as cláusulas pétreas constantes do estatuto aprovado na assembleia de criação sem a devida autorização do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**;

§ 7º. – O **CONCESSIONÁRIO**, em nenhuma hipótese, poderá alterar o nome da entidade sem a prévia autorização do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

§ 8º. – O **CONCESSIONÁRIO** deverá inserir a logomarca do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** e todos os materiais gráficos ou audio visuais que produzir, tais como: cartões de visitas, portais, facebook, folders, cartazes, etc.

§ 9º. – Na qualidade de representante eleito pelas empresas mantenedoras do **CONCESSIONÁRIO**, o Presidente do Convention & Visitors Bureau aderente, será o responsável pela guarda do login e senha a ele conferidas; Será também, responsável pelo mau uso dos conteúdos constantes da intranet do site do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE MENSALIDADES

Qualquer reajuste na contribuição associativa objeto deste TERMO deverá ser previamente deliberada em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral e será comunicada com antecedência mínima de 60 (trinta dias).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

§ 1º. – Este Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

§ 2º. – Para se desligar do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, o **CONCESSIONÁRIO** deverá efetuar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com a presença de um representante da **CONCEDENTE** e aprovar o desligamento, com o voto de 2/3 da totalidade dos C&VBx associados.

§ 3º. – A decisão do desligamento deverá ser comunicada por escrito, juntamente com a ata registrada e os comprovantes quitados das mensalidades previstos neste termo até a data do registro da ata que decidiu o desligamento.

§ 4º. – Ao se desligar, o **CONCESSIONÁRIO** terá 30 (trinta) dias para efetuar a supressão da marca **CONVENTION & VISITORS BUREAU** e ficará proibida, assim como seus associados, a auferir recursos provenientes das marcas “room tax” (ou outra que venha a ser criada), “contribuição voluntária para o turismo”, taxa de turismo e Convention & Visitors Bureau. O não cumprimento, ensejará uma multa diária de R\$ 300,00 (Trezentos reais);

§ 5º. – O **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU** terá o direito de suspender imediatamente essa autorização, caso o **CONCESSIONÁRIO** descumpra qualquer das condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da aceitação do **CONCESSIONÁRIO** aos quadros do BRC&VB.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

§ 1º. – A propriedade e a confidencialidade das informações contidas nesta intranet (Banco Brasileiro de Eventos, Banco de Benefícios e outras) perdurarão por prazo indeterminado.

§ 2º. – Seu conteúdo está protegido sob o registro de marcas e patentes e sob registro industrial junto aos órgãos federais competentes, portanto, a violação e ou divulgação dos conteúdos e ao termo de confidencialidade aqui pactuado, estará sujeito as implicações legais civis e criminais.

§ 3º. – O termo de “informações confidenciais” incluirá, sem limitação, toda informação definida no conteúdo deste documento, como confidencial, ou seja, todas as informações ou dados que estão relacionados aos:

- a) Produtos, ferramentas de tecnologia da informação e serviços expostos;
- b) Processos, operações, metodologias e estratégias gerais de negócios dos projetos (incluindo custos das vendas, lucros, formação de preços, estrutura organizacional, planilhas, balancetes; etc.)
- c) Outras informações aqui não elencadas e que serão criadas oportunamente, mas que pela sua natureza possam ser consideradas como confidenciais.

§ 4º. – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece que os direitos autorais, marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, titularidade e interesses sobre os objetos deste termo, incluindo documentação, aperfeiçoamento, e todos os demais trabalhos de desenvolvimento do mesmo são de propriedade do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

§ 5º. – O **CONCESSIONÁRIO** deste documento e projeto, reconhece desde já, que não está autorizado a reproduzir, copiar, divulgar nenhuma parte deste documento, em qualquer meio, sem a autorização expressa do **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

§ 6º. – O fornecimento login e senha a terceiros, ensejará o imediato cancelamento, sem prejuízo das medidas civis e criminais a serem perpetradas contra o **CONCESSIONÁRIO** faltoso;

§ 7º. – Os benefícios contidos nesta intranet são de uso exclusivo dos **CONCESSIONÁRIOS** que sejam associados ao **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**, na linha direta ou através das Federações Estaduais parceiras e fidelizadas;

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. – O **CONCEDENTE** declara ser o titular dos direitos autorais, patrimoniais, técnicos e morais das obras objeto desta Licença, respondendo, com exclusividade, por qualquer ofensa ou violação de direitos autorais de terceiros e da autoria de outras obras.

§ 2º. – A concessão da Licença objeto deste contrato não importará na cessão e transferência dos direitos, dos quais o **CONCEDENTE** permanece como único e exclusivo titular. O uso desautorizado das imagens pode infringir leis de direitos autorais, leis de marcas registradas, leis de proteção à privacidade e publicidade, bem como normas e leis de comunicações.

§ 3º. – O **CONCESSIONÁRIO** poderá reproduzir a logomarca discriminada neste Instrumento, no(s) produto(s) indicado(s) no item 4, em todas suas versões impressas e eletrônicas (Internet), em qualquer idioma e/ou área geográfica do Brasil, deste que se comprometa a não divulgar imagens que possam violar o disposto no inciso X, do art. 5º da Constituição Federal.

§ 4º. – O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** parte por si, seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento de todos os seus termos e condições, ressalvado o disposto no inciso VI, do art. 24, da Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estar justo e concorde, o **CONCESSIONÁRIO** firma o presente instrumento,

Brasília, ____ de _____ de 201__

Presidente:
RG: